LEI Nº 3.241, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social, localizado nesta cidade, à Rua Dr. Herbster, nº 118, com área de 565,50 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo sob a matrícula nº 22.665, fl. 01, livro nº 02.

Art. 2º - Para a consecução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento no valor de R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

Parágrafo único - A aquisição do imóvel dar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor descrito no caput deste, a título de entrada, à vista, e o restante, em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão juros de 1,0 (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de agosto de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo